

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

LEI Nº 2669, DE 18 DE JANEIRO DE 1990.  
Autoriza destinação de percentual do  
FPM à AMVAP e dá outras providências.

00006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, mensalmente, à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP -, mediante repasse, 1% (um por cento) da receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, pela participação do Município de Ituiutaba como integrante daquela entidade.

Art.2º - O Poder Executivo remeterá ofício à agência bancária, a quem estiver cometida a responsabilidade de creditar, ao Município de Ituiutaba, a parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, autorizando o repasse previsto no artigo anterior.

Art.3º - A destinação de verba objeto desta lei constará do orçamento do Município para os exercícios futuros.

Art.4º - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial a fim de realizar a despesa objeto da presente lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 2224, de 24 de fevereiro de 1984.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de janeiro de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -